LEI MUNICIPAL Nº 4.641, DE 16/12/2022

Dispõe sobre a realização de exame de ecocardiograma fetal no município de Ponte Nova/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em Ponte Nova no rol de exames de pré-natal na gestação considerada de alto risco, o exame de ecocardiograma fetal para identificação de cardiopatia congênita no nascituro, a ser realizado de forma gratuita, conforme prescrição médica.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

~~I - VETADO~~

I - ecocardiograma fetal: exame ultrassonográfico não invasivo realizado na gestante entre 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) semanas de gestação para avaliação estrutural e funcional do coração do feto; (Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.668, de 27.02.2023)

II - cardiopatia congênita: qualquer anormalidade na estrutura ou função do coração que surge nas primeiras 8 (oito) semanas de gestação;

III – gestação de alto risco: aquela em que a gestante ou o feto estejam sob risco, conforme fatores considerados em prescrição médica, em especial, nos casos em que a gestante:

a) possua diabetes tipo I ou tipo II;

b) tenha contraído rubéola no primeiro trimestre da gestação;

c) seja portadora de lúpus;

d) apresente baixo ganho de peso durante a gestação;

e) tenha histórico de uso de teratogênicos;

f) possua idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;

g) seja portadora de síndrome de fenilcetonúria materna;

h) tenham baixo crescimento intrauterino;

i) possuam histórico familiar de cardiopatias.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade os seguintes objetivos:

I – promover o diagnóstico e a intervenção precoce nos casos de cardiopatia congênita;

II – desenvolver ações de Atenção Básica em parceria com a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), nos casos de cardiopatia congênita crítica;

III – instituir ações de monitoramento contínuo para o nascituro com diagnóstico confirmado de cardiopatia congênita, oportunizando a realização do tratamento cirúrgico em tempo hábil, de acordo com cada diagnóstico;

IV – possibilitar que a família prepare-se para a convivência com o nascituro, considerando necessidades especiais, tanto materiais, quanto emocionais;

V – possibilitar a organização da logística do nascimento, tais como:

a) vagas na maternidade mais adequada;

b) equipe de prontidão;

c) medicação especial;

d) antecipação dos sintomas cardíacos, evitando que eles se manifestem.

Art. 3º Havendo a suspeita de malformações no nascituro a gestante é encaminhada para a realização do ecocardiograma fetal.

§ 1º O exame de ecocardiograma fetal, de que trata o *caput* deste artigo, será realizado na triagem pré-natal, no nascituro, para a identificação de defeitos cardíacos congênitos.

§ 2º Uma vez identificada a existência de cardiopatia congênita na fase pré-natal, deve ser feito monitoramento continuado da gestante, com planejamento do parto em local apropriado aos procedimentos de atendimento do nascituro, de acordo com cada diagnóstico e recomendação médica.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Integram o presente projeto o demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, conforme anexo único.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias, após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 16 de dezembro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

- Autor (es): Legislativo (Wellerson Mayrink de Paula – PSB) / PLL nº 20, de 26.08.2022. Publicada em: 19.12.2022. – Alterada pela Lei Municipal nº 4.668, de 27.02.2023.

LEI MUNICIPAL Nº 4.641/2022

ANEXO ÚNICO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Projeto dispõe sobre a realização de exames de "**Ecocardiograma Fetal"** no Município de Ponte Nova/MG.

Para fins de cálculo do impacto, foram adotadas as seguintes informações para análise:

I – número de registros de nascimentos nos últimos 05 (cinco) anos no Município de Ponte Nova, conforme tabela abaixo:

Anos	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Nascimentos	823	752	830	688	775	3.868

Fonte: https://transparencia.registrocivil.org.br/registros

Portanto, a média anual de registros de Nascimentos no Município de Ponte Nova nos últimos cinco anos foram de 774 crianças.

O Ano de 2022 não foi levado em consideração, uma vez que ainda não foi encerrado.

Também não foram considerados o número de mortes dos fetos antes do nascimento, haja vista que, por ser um número muito pequeno, não irá interferir nos cálculos dos estudos de impacto orçamentário do Projeto.

II – informações da Pesquisa Vigitel (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico), realizada em 2019 e divulgada pelo Ministério da Saúde em 2020, relatou que 8% da população de brasileiros maiores de 18 anos é acometida por Diabetes Mellitus (DM).

Publicação:(https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/informacoes/vigilancia/vigilancia-epidemiologica/doencas-e-agravos-nao-transmissiveis/diabetes);

III – informações gerais, indicam que outras patologias previstas no Projeto de Lei, não teriam incidência maior que 8% na população.

IV – levaremos em consideração o valor pago por exame pelo poder público na cidade vizinha de Viçosa-MG, de R$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais).

V – portanto, para uma média de 774 nascimentos anuais, no máximo, 8% das gestantes iriam realizar o exame, totalizando 62 pessoas.

VI - considerando uma média de gestantes em situação de risco de 62 (sessenta e duas) pessoas, o custo do Projeto, com recursos próprios, para sua implantação no primeiro ano seria de aproximadamente R$ 16.802,00, ou seja R$

1.400,16, mensais, para os anos 2023, 2024 e 2025, com acréscimo de 3,25%, 3,0% e 3,0%, (metas de inflação do Banco Central), corresponderia respectivamente a R$ 17.348,07, R$ 17.868,51, R$ 18.404,56.

VII – ressaltamos também que já foi aprovado na Câmara de Deputados e encaminhado ao Senado, o Projeto de Lei nº 5.248-A de 2016, que dispõe sobre a realização de exames em gestantes, entre eles o ecocardiograma fetal no pré-natal de gestantes. Devido a sua importância e baixo custo, o Senado também deve aprovar. O Município de Ponte Nova, portanto, somente estaria adiantando uma determinação federal.

VIII – considerando que as despesas da Prefeitura de Ponte Nova no ano de 2022 foi fixada em R$ 249.346.811,00, a despesa com a realização desses exames, no ano, representaria aproximadamente 0,000067% do orçamento, portanto, não teria praticamente nenhum impacto no orçamento do Poder Executivo.

IX - entendemos que este Projeto trata de uma questão de justiça, pois esse exame é realizado somente nas gestantes que têm recursos financeiros para pagá-lo, quer como beneficiárias de planos de saúde, quer como pacientes particulares.

A medida deve ser, portanto, louvada e apoiada, pois significará um enorme avanço para nossas gestantes mais carentes.

Ponte Nova – MG, 22 de setembro de 2022.

Claudiomiro Herneck Pires

Contador: CRC/MG 71755/O-8

Chefe de Divisão de Contabilidade e Tecnologia